

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV

RESOLUÇÃO COMJUV N.º 001/2020

O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 8954/2015, além do Decreto Municipal nº 32.760/2020 e em conformidade com a reunião ordinária nº 001 realizada no dia 08 de setembro de 2020.

RESOLVE:

- 1.Registrar pedido de adesão deste Conselho Municipal da Juventude - COMJUV no Sistema Nacional de Juventude - SINAJUV, em conformidade com o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), bem como buscar junto ao Poder Executivo Municipal a adesão do Município de Salvador no referido sistema nacional;
- 2.Constituir Comissões de trabalho conforme temáticas: Comissão de elaboração de minuta de Regimento Interno do COMJUV; Comissão de Políticas Públicas e Pactuação; Comissão de Campanhas e Datas temáticas. Todas estas comissões envolverão conselheiros titulares e suplentes e possíveis convidados, como prazo para apresentação final dos trabalhos em 31/12/2020;
- 3.Recepcionar a substituição da Conselheira Suplente pela SEMOB, FABRINNA BRAGA MONTEIRO pelo indicado desta Secretaria, ALBERTO VALBER DE ARAÚJO, Mat. 3141706, conforme Ofício encaminhado nº 534/2020, datado de 31 de agosto de 2020;
- 4.Deliberar de forma unânime pela avaliação de que ainda não é o momento favorável e seguro para retorno das aulas no Município de Salvador. O COMJUV, em diálogo com os jovens, o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, continuará monitorando o estágio de disseminação do coronavírus e as medidas de segurança que serão propostas em um eventual retorno das aulas.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 08 de outubro de 2020.

GUSTAVO FIGUEIREDO MERCES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 281/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 58220 / 2019 de 19/12/2020, referente à **Renovação da Licença Ambiental Unificada nº 2017-SEDUR/CLA/LU-022**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA** nº 2017-SEDUR/CLA/LU-022, publicada no DOM nº 6831, através da Portaria nº 56/2017 emitida pela SEDUR, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 08.906.994/0001-11 situada na Ladeira da Fonte das Pedras, s/n, bairro Nazaré, para **operação de estádio de futebol**, sob as coordenadas geográficas 12º 58' 40,85" S e 38º 30' 20,17" O; 12º 58' 40,93" S e 38º 30' 21,40" O; 12º 58' 40,78" S e 38º 30' 21,40" O; 12º 58' 39,80" S e 38º 30' 19,07" O; 12º 58' 37,47" S e 38º 30' 12,65" O; 12º 58' 37,32" S 38º e 30' 11,78" O; 12º 58' 37,39" S e 38º 30' 9,451" O; 12º 58' 37,99" S e 38º 30' 9,144" O; 12º 58' 38,92" S e 38º 30' 8,837" O; 12º 58' 40,20" S e 38º 30' 8,452" O; 12º 58' 41,62" S e 38º 30' 8,564" O; 12º 58' 42,74" S e 38º 30' 9,326" O; 12º 58' 44,99" S e 38º 30' 10,81" O; 12º 58' 49,27" S e 38º 30' 13,89" O; 12º 58' 50,96" S e 38º 30' 15,45" O; 12º 58' 52,57" S e 38º 30' 17,17" O; 12º 58' 51,42" S e 38º 30' 19,01" O; 12º 58' 50,52" S e 38º 30' 19,43" O; 12º 58' 50,00" S e 38º 30' 20,58" O; 12º 58' 49,81" S e 38º 30' 21,80" O; 12º 58' 45,77" S e 38º 30' 23,94" O; 12º 58' 45,36" S e 38º 30' 23,75" O; 12º 58' 45,13" S e 38º 30' 22,91" O; 12º 58' 45,05" S e 38º 30' 20,16" O; 12º 58' 40,85" S e 38º 30' 20,17" O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Qualquer mudança promovida no empreendimento, durante vigência da licença ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original, ora licenciada, do projeto das intervenções e causar interferência, deverá ser previamente informada e aprovada pela PMS/SEDUR;

II. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada período de 6 (seis) meses da data de publicação desta Portaria, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo cópia das notas fiscais, planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação (embalagens vazias), para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, memorial fotográfico, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

III. A empresa deverá capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC aos funcionários, se responsabilizando pela fiscalização do uso correto uso dos mesmos;

IV. Continuar efetuando durante a vigência desta licença, a coleta, armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos gerados, seguindo as normas técnicas e ambientais aplicáveis, para cada tipo de resíduos;

V. Apresentar, semestralmente, Plano de Monitoramento de Ruídos, referente aos eventos e shows realizados na área do equipamento, atendendo aos preceitos da legislação vigente, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

VI. Apresentar, anualmente, relatório de execução referente ao Programa de Educação Ambiental-PEA voltado para os funcionários da empresa, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site desta secretaria para Elaboração do PEA;

VII. Manter a Política Ambiental da empresa atualizada e dar ampla divulgação com as partes interessadas;

VIII. Em caso de acidentes comunicar imediatamente os órgãos ambientais, de defesa civil, saúde pública, e demais autoridades competentes;

IX. Apresentar novo Plano de Emergência Ambiental - PEA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, disponibilizando seus arquivos para fins de fiscalização.

X. Realizar a limpeza periódica e manutenção do sistema de coleta de águas pluviais, com frequência adequada para garantir sua eficiência;

XI. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, durante a vigência da licença;

XII. Manter sempre atualizado o Alvará da Vigilância Sanitária, durante a vigência da licença;

XIII. Manter sempre atualizado o Laudo de Engenharia emitido pelo CREA-BA, durante a vigência da licença;

XIV. Manter sempre atualizado o Laudo da Polícia Militar da Bahia para realização de eventos, durante

a vigência da licença;

XV. Apresentar, anualmente, até o último dia do mês de março, o Relatório Técnico de Garantia Ambiental - RTGA, contendo: a) resumo das principais ações da CTGA no ano anterior; b) resultados obtidos na área ambiental, de saúde ocupacional, de higiene e de segurança; c) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas; d) situação dos condicionantes da licença ambiental; e) registro dos acidentes porventura ocorridos, suas causas e medidas adotadas; f) política ambiental, caso tenha havido alguma alteração daquela apresentada; g) documentação comprobatória e atualizada da criação da CTGA, quando houver alteração; h) outras informações relevantes.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de outubro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 11/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA-FMLF, no uso de suas atribuições previstas no art. 14 letras J e K do regimento desta Fundação aprovado pelo Decreto nº 31.689 de 19 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Designar os servidores, Newton Geraldo Guimarães Marques, matrícula nº 301.1109, Fernando Sérgio Barbosa Teixeira, matrícula nº 301.8513 e Lucimar Oliveira Silva, matrícula nº 3080.349 para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão para avaliar os bens não inventariados, bem como conferir devidos valores e/ou custos dos mesmos para fins de tombamento.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 07 de outubro de 2020.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA Nº 19/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto nº 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir a Comissão de Habilitação, Acompanhamento e Fiscalização, em conformidade com as disposições do Item 1.3 da Chamada Pública 004/2020 Mapa Cultural de Salvador - Cadastramento de Espaços, Instituições, Organizações Comunitárias, Cooperativas e Empresas Culturais.

II. Nomear os seguintes servidores, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Habilitação, Acompanhamento e Fiscalização da Chamada Pública 004/2020 Mapa Cultural de Salvador - Cadastramento de Espaços, Instituições, Organizações Comunitárias, Cooperativas e Empresas Culturais:

- a) José Francisco de Assis Santos Silva, Matrícula 3090038;
- b) Adjane Pereira Ribeiro, Matrícula 3092321;
- c) Antonio Bernardo Castro Loureiro de Souza, Matrícula 3135318;
- d) José Antônio Santana do Nascimento, Matrícula 3081180;
- e) Sara Rocha Almeida, Matrícula 3058594.

III. A Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão do processo de Habilitação, Acompanhamento e Fiscalização das demandas resultantes dos cadastros.

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados.

V. Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 08 de outubro de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente